



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

EDITAL Nº 07/2022/PRAE/UFC

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO – 2022.2

ANEXO VII – RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Ceará (PRAE/UFC), no uso de suas atribuições administrativas, divulga, pelo presente anexo, os critérios para o preenchimento de vagas nas residências universitárias da UFC para o semestre de 2022.2, Campus Fortaleza, e , em decorrência da Portaria 07/2022/PRAE/UFC, de 11 de julho de 2022, que dispõe sobre a concessão do auxílio instalação para residentes universitário, estabelece os critérios de concessão para o referido benefício, vinculado ao deferimento da residência universitária.

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 1º. Para se candidatar a uma das vagas, o interessado deverá estar regularmente matriculado em um dos cursos presenciais de graduação da UFC, ter núcleo familiar residindo no interior do Ceará ou em outros Estados, bem como não possuir renda familiar e/ou individual suficiente para sua manutenção em Fortaleza, conforme documentos exigidos no Art. 12 do Edital 07/2022/PRAE/UFC.

DAS VAGAS

Art. 2º. Serão oferecidas 100 vagas para o semestre de 2022.2, destinadas a estudantes de qualquer um dos campi de Fortaleza, conforme a seguinte distribuição: 48 vagas femininas e 51 vagas masculinas;

Art. 3º. Entre as vagas ofertadas, 02 são destinadas para pessoas com deficiência (prioritariamente para pessoas com dificuldade de locomoção, deficiência visual ou estudante com Transtorno do Espectro Autista), na Residência Universitária localizada no Campus do Pici, destinadas a estudantes de qualquer um dos campi de Fortaleza, conforme a seguinte distribuição: 01 vaga feminina e 01 vaga masculina; podendo passar por avaliação de equipe multidisciplinar (Secretaria de Acessibilidade e PRAE), caso seja necessário.

Art. 4º. Em caso de surgimento de vagas no decorrer do certame, poderá haver novos deferimentos, de acordo com a quantidade de vagas disponibilizadas e análise socioeconômica realizada pela equipe de assistentes sociais.

Parágrafo Único. Os candidatos serão classificados de acordo com grau de vulnerabilidade socioeconômica apresentado pelo formulário e pela documentação anexada, de forma que as vagas serão preenchidas segundo a ordem decrescente da vulnerabilidade.

DA CONCESSÃO

Art. 5º. O (a) estudante aprovado (a) no processo seletivo do Programa de Moradia - Residência Universitária fará jus:

I – À moradia universitária, totalmente custeada pela Instituição;

II – À isenção de todas as refeições servidas pelo Restaurante Universitário (café, almoço e jantar);

III – Ao Auxílio Residente no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), pago mensalmente com o objetivo de contribuir com custeio de refeições diárias (café, almoço, jantar e ceia) nos sábados, domingos e feriados, quando não há funcionamento do Restaurante Universitário.

IV – ao Auxílio Instalação, no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), concedido uma única vez, para o custeio de despesas iniciais de acomodação, condicionado à solicitação do estudante.

DOS CRITÉRIOS

Art. 6º. Para solicitar a Residência Universitária, o(a) estudante precisa atender aos seguintes requisitos:

I – Apresentar vulnerabilidade socioeconômica comprovada mediante análise da equipe técnica da PRAE;

II – Estar matriculado(a) em todas as disciplinas obrigatórias do semestre, em curso de graduação presencial da UFC, conforme grade curricular do respectivo curso, ou em, no mínimo, 256 horas/aula. Caso não seja possível realizar a matrícula na carga horária mínima obrigatória, a inscrição poderá ser realizada mediante justificativa fundamentada a ser aprovada pela equipe responsável pelo Processo Seletivo;

III – Ser oriundo do interior do Ceará ou de outros Estados, desde que não possua núcleo familiar ou parentes de 1º grau (pai e/ou mãe) residindo nesta capital;

IV – Possuir renda familiar ou própria insuficiente para custear sua manutenção, não superior a um salário mínimo e meio per capita, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES)

§1º. Terão prioridade estudantes não advindos da região metropolitana de Fortaleza;

§2º. Terão prioridade os estudantes que estão cursando a primeira graduação (bacharelado, licenciatura ou tecnológico), com ingresso na UFC a partir do período de 2022.2;

§3º. Ex-beneficiários dos programas de moradia que não concluíram a graduação somente poderão participar deste processo seletivo caso seu desligamento não tenha ocorrido pelo término do tempo de permanência nos benefícios ou em virtude de problemas disciplinares graves, conforme estabelecido no Art. 20 do Regimento Geral do Programa de Residência Universitária desta Instituição.

DA SELEÇÃO

Art. 7º. O processo de seleção é realizado pela equipe da PRAE, e consta de duas etapas, ambas realizadas **somente** pelo candidato, não sendo permitido uso de procuração:

I – Primeira Etapa:

a) Upload da Documentação: Conforme previsto no Edital Nº 07/2022/PRAE/UFC;

b) A equipe técnica da PRAE poderá utilizar-se de outras fontes legais para averiguar ou complementar as informações prestadas pelo candidato no decorrer do processo seletivo.

II – Segunda Etapa:

a) Seminário de Ambientação: os candidatos selecionados na primeira etapa deverão, **obrigatoriamente**, participar de um seminário aos recém-ingressos, o qual terá data, local e horário divulgados a serem divulgados no sítio da PRAE (www.prae.ufc.br). **A participação no seminário é condição indispensável para ingresso no benefício.**

b) No caso de não participação ao Seminário de Ambientação, o estudante será automaticamente desligado do benefício, salvo se apresentados, até o primeiro dia útil após realização do seminário supracitado, comprovantes relativos às seguintes situações: Licença médica, afastamento por aula de campo, estágio supervisionado fora da cidade de Fortaleza, serviço militar, justiça eleitoral ou outra impossibilidade devidamente comprovada.

DO CADASTRO DE RESERVA

Art. 8º. Candidatos que atenderem aos critérios do Edital nº 07/2022 – PRAE/UFC e deste anexo, e excederem as vagas disponíveis, poderão compor um cadastro próprio e poderão ser chamados, seguindo a ordem de classificação, na medida em que surgirem vagas, resultantes das substituições e das desistências de beneficiários que porventura ocorram até 31 de dezembro de 2022;

DA DISTRIBUIÇÃO E OCUPAÇÃO DAS VAGAS

Art. 9º. A distribuição e ocupação das vagas se darão da seguinte forma:

I – Após deferimento no processo seletivo, a ocupação das vagas se dará **exclusivamente** por sorteio, realizado na PRAE pela Equipe Técnica, na presença dos Diretores das Residências, em data a ser divulgada;

II – Na ocasião do sorteio, o candidato será direcionado preferencialmente para o campus do seu curso. Caso haja insuficiência de vagas naquele campus, será direcionado para sorteio em uma das casas disponíveis;

III – Após a realização do sorteio, haverá reunião de acolhida com os deferidos, a fim de apresentar a residência e os diretores da casa.

IV – Exames Médicos – Avaliação de saúde admissional para as moradias universitárias. Os candidatos selecionados deverão apresentar:

a) Raios X do Tórax, com validade de até três meses;
b) Cartão de vacina atualizado (com as seguintes vacinas de acordo com o calendário do Programa Nacional de Imunização):

- dT dupla adulto - difteria e tétano
- Tríplice viral - sarampo, caxumba e rubéola
- Hepatite B
- Varicela - para alunos dos cursos da área de saúde

c)Três doses da vacina para Covid;

d)Avaliação de saúde física e mental no Centro de Especialidades Médicas da UFC (CEMUFC) para emissão do parecer médico;

e) Na ausência do comprovante de vacinação, levar o exame que comprove a viragem sorológica para a respectiva condição.

f) Para aqueles que não estão com as vacinas atualizadas ou não possuem a terceira dose para COVID, será dado um prazo de 3 meses para que o mesmo apresente essa comprovação junto à PRAE.

g) Caso seja comprovada, na avaliação de saúde, alguma condição clínica que necessite de tratamento e acompanhamento médico, o candidato deverá comprovar esse segmento junto à PRAE (com declaração ou atestado) a cada 3 meses, salvo se receber alta do pelo seu médico assistente, devendo esta também ser comprovada. A permanência no programa de residência estará condicionada a adesão ao tratamento.

h) O seguimento médico deve ser feito em alguma unidade ligada ao SUS ou com o médico assistente do candidato.

V – Após a realização dos exames médicos, o estudante dará entrada ao processo de encaminhamento para uma das residências universitárias;

VI – Após o encaminhamento, o discente terá 15 dias para ocupar a vaga destinada em sorteio;

§1º Estudantes dos campi do Porangabussu e unidade Acadêmica do Labomar serão lotados nas residências universitárias em que houver mais vagas disponíveis.

§2º Os estudantes que ocuparam as vagas destinadas a pessoas com deficiência física com mobilidade reduzida que tiverem dificuldade de locomoção, serão direcionadas para as vagas reservadas para esse fim, sem necessidade de sorteio.

DA INTERRUÇÃO

Art. 10. São causas de interrupção do benefício:

I – Por solicitação do estudante beneficiado;

- II – Pela perda, devidamente comprovada, da condição de vulnerabilidade socioeconômica;
- III – Por perda, devidamente comprovada, do critério para o qual foi destinado o benefício;
- IV – Por fraude das informações fornecidas pelo beneficiário na fase de concessão e por infração, devidamente apurada, aos editais de concessão, ou a regulamentos de manutenção desse benefício;
- V – Pela conclusão ou abandono do curso, cancelamento ou trancamento total de matrícula e solicitação de matrícula institucional pelo estudante beneficiado, durante o período de vigência do benefício;
- VI – Em caso de recorrência por dois semestres de baixo rendimento, sem justificativa fundamentada, consecutivos ou não, o estudante poderá ser desligado do benefício.
- VII – Por não atender às regras de permanência deste anexo (art. 13).
- VIII – Por incidir em infrações disciplinares que culminaram no desligamento do programa de residência, conforme previsto no Regimento Geral das Residências Universitárias da UFC;
- IX - Por não apresentar comprovação de seguimento em tratamento de saúde, caso indicado no exame médico admissional (art. 10);
- X – Por pedido de transferência compulsória da casa, sem aceite em nenhuma outra residência.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 11. A documentação comum a todos os benefícios deverá ser consultada no art. 12 do Edital nº 07/2022/PRAE/UFC.

§1º : Caso os parentes de primeiro grau (pais) ou responsáveis, não residam no mesmo domicílio, o estudante deverá apresentar a documentação de endereço atualizada de ambos os genitores (ou responsáveis), conforme item 3.1 do Artigo do 12 do Edital nº 07/2022/PRAE/UFC, junto à documentação geral no processo de inscrição.

§2º: Para solicitação do benefício, o candidato deverá cadastrar interesse escolhendo o anúncio específico e responder a questão sobre a condicionalidade para concorrer à residência universitária, sendo critério para concessão do benefício a apresentação da documentação comprobatória na documentação geral, conforme 12 do Edital nº 07/2022/PRAE/UFC;

Da condição de inscrição para todos os requisitos :
Declarar não possuir parentes de 1º grau (pai e/ou mãe), ou responsáveis legais, residindo na cidade do campus do curso. Essa informação deve ser prestada digitalmente, no momento da inscrição no benefício, sem necessidade de inclusão de declaração própria.

DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO

Art. 12. São causas de indeferimento:

I – Ser residente no município de Fortaleza e/ou possuir núcleo familiar ou parentes de 1º grau (pai e ou/mãe) residindo nesta capital;

II – Não atender aos critérios estabelecidos no Edital nº 07/2022/PRAE/UFC e neste anexo;

III – Não atender ao perfil socioeconômico de renda bruta *per capita* familiar estabelecida pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

IV – Não anexar toda a documentação comprobatória exigida pelo edital, por este anexo ou pelas equipes técnicas solicitadas só, e somente , no ato de inscrição.

V- Ter matrícula cancelada enquanto estiver em curso este processo seletivo, conforme cronograma disposto pelo Anexo I ao Edital 07/2022/PRAE/UFC;

DA MANUTENÇÃO

Art. 13. São critérios de manutenção:

I – Semestralmente, o estudante deverá matricular-se em todas as disciplinas obrigatórias do semestre, conforme grade curricular do respectivo curso, ou em, no mínimo, 256 horas/aula. Caso não seja possível realizar a matrícula na carga horária mínima obrigatória, a inscrição poderá ser realizada mediante justificativa fundamentada a ser aprovada pela equipe de assistentes sociais da PRAE Fortaleza bem como equipes técnicas de assistência estudantil dos campi do interior.

II- Nos casos em que houver reprovação superior a 30% das disciplinas matriculadas (baixo rendimento) por semestre, o estudante será encaminhado para acompanhamento multiprofissional e terá sua permanência no benefício vinculada a este acompanhamento;

III- Em caso de recorrência por dois semestres de baixo rendimento, sem justificativa fundamentada, consecutivos ou não, o estudante poderá ser desligado do benefício;

IV- Durante o tempo de permanência no benefício, o estudante poderá, durante um semestre, cursar uma carga horária menor que a exigida pelo curso, desde que não seja inferior a 256 horas/aulas (salvo, se a grade curricular não permitir). Podendo ser realizado excepcionalmente, e com justificativa fundamentada, por mais um semestre

V- O aproveitamento de disciplinas não será considerado como créditos válidos para contagem de carga horária integralizada no semestre.

VI- Em caso de rendimento nulo , o/a estudante poderá ser desligado do benefício.

VII- Nos casos de trancamento total, o estudante será desligado do benefício.

VIII- As disciplinas de férias não serão incluídas no cálculo semestral referente ao rendimento do aluno, apenas serão computadas para a integralização da matrícula para o semestre posterior.

IX- Anualmente, em período divulgado pela PRAE, os estudantes deverão renovar sua vinculação ao benefício. Os estudantes que, quando convocados, não comparecerem para renovação da vinculação ao Programa terão seu benefício suspenso por 30 (trinta) dias, sem direito a pagamento retroativo e posterior desligamento, caso a situação não seja regularizada.

DO AUXÍLIO INSTALAÇÃO

Art. 14. O Auxílio Instalação, no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), tem por objetivo contribuir com as despesas iniciais de acomodação dos estudantes ingressantes no Programa de Moradia - Residência Universitária da UFC.

Após o deferimento no Processo Seletivo para residência universitária, para solicitar o Auxílio Instalação, o(a) estudante precisa atender aos seguintes requisitos:

I – As propostas de compra devem estar em conformidade com os bens dispostos no Anexo VIII ao Edital 07/2022/PRAE;

II – A escolha dos bens deve observar as necessidades de cada moradia, o caráter coletivo das residências e a necessidade de sustentabilidade e economicidade no consumo, bem como o compartilhamento dos bens de forma a integrar e melhorar a convivência;

III – As propostas de compra dos bens para as moradias devem apresentar razoabilidade e compatibilidade com o tamanho e a estrutura da casa, bem como observar a voltagem adequada (220v);

IV – As solicitações de compras de bens repetitivos em uma mesma moradia poderão, dependendo do bem, ser consideradas não razoáveis, tendo em vista a necessidade de compartilhamento de uso.

Art. 15. Para solicitação do Auxílio Instalação, os estudantes deferidos para o Programa de Moradia - Residência Universitária deverão:

I – Preencher o formulário eletrônico de solicitação no link divulgado pela PRAE, após aprovação no processo seletivo;

II – Apresentar, prévia e obrigatoriamente, orçamento do(s) bem(ns) de instalação (conforme lista em anexo) a ser(em) adquirido(s), cujo custo deverá ser equivalente ou superior a R\$ 530,00, sob condição de ressarcimento ao Erário da diferença entre o valor do auxílio e o valor constante na Nota Fiscal a ser apresentada.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AUXÍLIO INSTALAÇÃO

Art. 16. Todos os estudantes beneficiados com o Auxílio Instalação deverão apresentar à Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis a(s) Nota(s) Fiscal(ais) , comprovando a aquisição dos itens emitida com a titularidade do beneficiário, ou, cupom(ns) fiscal(ais), contendo, obrigatoriamente o número do CPF do estudante, em até 30 dias úteis após o recebimento do auxílio.

§ 1º. Não serão aceitas Nota(s) Fiscal(ais) ou cupom (ns) fiscal(ais) com titularidade de terceiros (pai, mãe, amigos, parentes, etc) ou cupom fiscal com número de CPF de terceiros (pai, mãe, amigos, parentes, etc).

§ 2º. Não será aceita Nota Fiscal(ais) ou cupom(ns) fiscal(ais) emitida(s) por fornecedor, cuja natureza econômica e/ou jurídica não seja compatível com a venda e/ou fornecimento dos materiais comprados, bem como não serão aceitos compras em sites estrangeiros.

§ 3º. Não serão aceitos comprovantes de despesa (nota fiscal ou cupom fiscal) com datas anteriores ao recebimento do valor do Auxílio Instalação.

§ 4º. Não serão aceitas compras de itens diferentes do disposto no Anexo VIII ao Edital 07/2022/PRAE;

§ 5º. Poderão ser incluídos na nota fiscal gastos relacionados à entrega dos bens adquiridos com o valor auferido do Auxílio Instalação.

§ 6º. Para efeitos de emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) com valores a serem devolvidos, considerar-se-á a diferença entre o custo dos itens adquiridos e o valor do auxílio, cujo mínimo será de R\$10,00 (dez reais).

Art. 17. Os estudantes que não realizarem a devida prestação de contas no tempo ou a realizarem fora dos critérios previstos neste edital serão notificados a ressarcir o valor recebido no prazo de 15 dias corridos.

Art. 18. Em caso de ausência de resposta no prazo descrito no artigo acima, será publicado edital de intimação no site institucional da PRAE.

Art. 19. Caso o estudante apresente defesa no mesmo prazo, será instituída uma Comissão de Avaliação e Julgamento composta por 3 representações da Assessoria Administrativa, da Divisão de Benefícios e Moradia e da Coordenadoria de Assistência Estudantil.

Parágrafo Único. A comissão deverá realizar o julgamento e informar o seu resultado ao estudante interessado no prazo de 5 dias a partir da sua constituição.

Art. 20. O estudante poderá interpor recurso contra a decisão da comissão, junto à Pró-reitoria de Assuntos Estudantis, no prazo de 10 dias.

Art. 21. Será iniciado processo de ressarcimento do valor recebido com vistas à emissão e ao envio da GRU nas hipóteses abaixo:

I – Em caso de aceite do débito, manifesto expressamente pelo estudante após a notificação descrita no art. 17;

II – Em caso ausência de recurso contra a decisão da Comissão de Avaliação e Julgamento;

III – Em caso de indeferimento do recurso pela Pró-reitoria.

Art. 22. Esgotado o trâmite descrito nos artigos 17 a 19, permanecendo a irregularidade e, portanto, a inadimplência, o estudante será inscrito na Dívida Ativa da União e poderá sofrer sanções administrativas, que poderão culminar em seu desligamento do Programa de Moradia - Residência Universitária.

Art. 23. Caso haja constatação de que o solicitante não está residindo de fato na moradia estudantil, além da perda do direito ao benefício, deverá proceder o ressarcimento ao erário do valor integral do Auxílio Instalação, mesmo que haja a prestação de contas, pois será considerado recebimento indevido, sendo

iniciado o trâmite descrito nos artigos 17 a 19 .

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 24. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações referentes a este Aditivo no endereço eletrônico da PRAE (www.prae.ufc.br), bem como de manter seus dados pessoais atualizados junto à Divisão de Benefícios e Moradia e de cumprir com os prazos para entrega dos documentos solicitados e para realização da entrevista.

Art. 25. O ato da inscrição gera presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente Edital e de que aceita todos os termos e condições nele constantes, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

Art. 26. O estudante selecionado deverá indicar número de conta corrente bancária ativa, da qual seja titular, para depósito de pagamento do auxílio financeiro. Caso o estudante não informe os dados bancários no prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação do Resultado Final deste certame, será considerado como desistente do benefício.

Art. 27. O ato de convocação do cadastro de reserva para ingresso na Residência Universitária desta Instituição se dará mediante aditivo a este Edital, publicado no endereço eletrônico da PRAE (www.prae.ufc.br), podendo também ser ratificado mediante envio de aviso ao e-mail pessoal do discente, ficando o estudante responsável por acompanhar todas as publicações referentes a este Edital no endereço eletrônico supracitado.

Art. 28. Os casos omissos serão solucionados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Ceará.

Fortaleza (CE), 12 de agosto de 2022.

Profª Dra. Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis